



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 94ª Zona Eleitoral de Chapecó/SC

Ofício 94ª ZE/SC n. 040/2016

Chapecó, 29 de junho de 2016.

Sr. Secretário:

De ordem da Exma Juíza Eleitoral, encaminho a Vossa Senhoria o incluso convênio realizado entre as 035ª e 094ª Zona Eleitoral de Chapecó/SC e a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, devidamente assinado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adriana', is written over a large, stylized blue scribble.

ADRIANA MARTINS FERREIRA
Chefe de Cartório

Ilmo. Sr.
EDUARDO CARDOSO
Secretaria de Administração e Orçamento
FLORIANÓPOLIS/SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 01/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS
JUÍZOS DA 035ª e 094ª
ZONAS ELEITORAIS -
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DA FRONTEIRA SUL - UFFS,
PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos da **035 e 094ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Paulo Marques, 40-D, Sala2, Centro, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Dr. André Alexandre Happke Juiz Eleitoral da 035ª Zona Eleitoral, e pela Dra. Maira Salete Meneghetti Juiza Eleitoral da 094ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2015, publicada no DOU no dia 13 de agosto de 2015, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

8

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos



do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 7 de junho de 2016 e terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente Convênio e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas às vedações da Portaria Interministerial nº 507/11.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

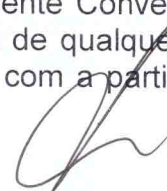
Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente Convênio serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Chapecó (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa com a participação



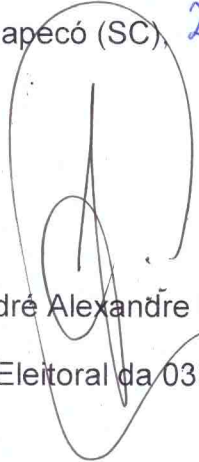
da Advocacia-Geral da União, nos termos o decreto 7.392/2010.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS OU CONFLITOS

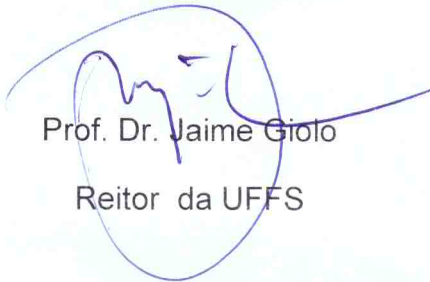
Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do presente Convênio haverá tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio de conciliação e Arbitragem da Administração Federal, que é incumbida de dirimir, por meio de conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre esses e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, na forma do Decreto n. 7.392/2010 e da Portaria AGU n. 1.099, de 28 de julho de 2008.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Chapécó (SC), 29 de JUNHO de 2016


Dr. André Alexandre Happke
Juiz Eleitoral da 035ª ZE


Dra. Maira Salette Meneghetti
Juíza Eleitoral da 094ª ZE


Prof. Dr. Jaime Giolo
Reitor da UFFS

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANA MARTINS FERREIRA
CPF: 037.784.669-41


Nome: JEAN DE OLIVEIRA
CPF: 801.169.730-72